



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.573, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

Estabelece diretrizes para a promoção da saúde mental dos profissionais que atuam em serviços municipais de segurança, atendimento emergencial e mobilidade urbana.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito das políticas públicas municipais de saúde, serão observadas, no que couber, as diretrizes estabelecidas nesta Lei para a promoção da saúde mental dos profissionais que atuam em serviços municipais de segurança, atendimento emergencial e mobilidade urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidos pelas diretrizes os integrantes da Guarda Civil de Indaiatuba, os agentes de trânsito do Município, os profissionais que atuam na Defesa Civil Municipal e nos serviços municipais de atendimento pré-hospitalar, de urgência e de emergência, bem como os demais profissionais que, no âmbito dos serviços públicos municipais, exerçam atividades diretamente relacionadas à segurança, ao atendimento emergencial ou à mobilidade urbana.

Art. 3º Constituem diretrizes para a promoção da saúde mental dos profissionais de que trata esta Lei:

I – oferta de atendimento psicológico e psicossocial especializado, preferencialmente por meio da rede pública municipal de saúde ou mediante parcerias institucionais;

II – implementação de programas de acompanhamento emocional e psicológico, especialmente após ocorrências críticas ou eventos traumáticos relacionados ao exercício da função;

III – desenvolvimento de ações preventivas voltadas ao enfrentamento do estresse ocupacional, da ansiedade, da depressão e da síndrome de burnout;

IV – promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre saúde mental, qualidade de vida e valorização profissional;

V – incentivo à criação de grupos de apoio e acompanhamento psicossocial voltados aos profissionais beneficiários;

VI – estímulo à capacitação continuada de profissionais da rede de saúde municipal para o atendimento especializado aos servidores que atuam na segurança pública e no atendimento emergencial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

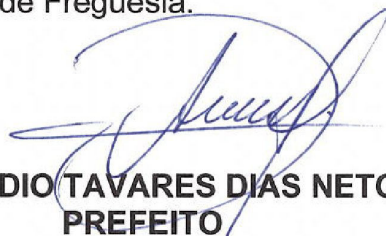
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

VII – promoção de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho, incluindo estratégias de prevenção ao esgotamento profissional.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições de ensino superior, clínicas-escola e núcleos de prática em psicologia, organizações da sociedade civil e instituições públicas ou privadas especializadas em saúde mental, visando ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de setembro de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO